



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL
BELÉM – PARÁ
03 JUL 2006
BG Nº 124

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 04 DE JULHO DE 2006 (TERÇA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM LEÃO BRAGA	APM
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	A CARGO DO	CME
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM WILSON	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	MAJ QOCPM FLORA	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	MAJ QOCPM ROSA FAMPA	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	A CARGO DO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM RENATO	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- **REQUERIMENTO**

Do 1º TEN QOPM RG 14107 FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR, do CG, no qual solicita auxílio natalidade, em favor da menor MARIA FERNANDA TENENBERG PINHEIRO DA NOBREGA (filha), de acordo com a Portaria Nº 060/2005 - GAB CMDO do dia 14 de dezembro de 2005.

DESPACHO: Deferido, concedo a vantagem ao requerente.

- **INFORMAÇÃO**

O Comandante do 12º BPM informou a Diretoria de Pessoal que concedeu ao CAP QOPM RG 21149 ROSILAN DE JESUS FERREIRA OLIVEIRA, o gozo de férias referente ao ano de 2005, a contar do dia 01 de JUL 2006.

- **TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS**

Fica transferido por necessidade de serviço o gozo de férias da CAP QOPM RG 21171 ELIS ÂNGELA RAMOS DA SILVA, do CG, referente ao ano de 2005, do mês de JUNHO para o mês de JULHO de 2006.

(Nota nº 294/06-DP/1)

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **SEM REGISTRO**

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 001/2006 – CPCI

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto na Portaria nº 086, de 11 DEZ 2000, da Auditoria Geral do Estado, que regulamenta a operacionalidade do módulo AUDICON do SIAFEM/PA, instituído

pelo Decreto nº 1783/96, para fins de instrução e organização dos processos de prestação de contas da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Pará;

Considerando que a Portaria em referência define o Agente Público de Controle como o responsável pelo registro das conformidades diárias no SIAFEM/PA, em cada órgão do Estado;

Considerando que a função do Agente Público de Controle está consolidada pelo Decreto Estadual nº 5.218, de 26 MAR 2002, que o define como auxiliar dos órgãos componentes do Sistema de Controle Interno, cujo órgão central é a Auditoria Geral do Estado;

Considerando ainda, que os registros das conformidades diárias são instrumentos necessários ao acompanhamento, avaliação e proposição de medidas preventivas e corretivas sobre a gestão pública estadual, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar da função de Agente Público de Controle da PMPA, a TEN CEL PM RG 10034 MARIA DO CARMO SILVA DE SOUZA.

Art. 2º - Nomear como Agentes Públicos de Controle o MAJ PM RG 16243 MAURO ALVES PINHEIRO, a 2º SGT PM RG 11645 ROSENI DO ROSÁRIO CRUZ DA LUZ MIRANDA, a CB PM RG 16594 SANDRA MARIA LIMA DA SILVA e a CB PM RG 13431 EDUARDA ARAÚJO JARDIM ALVES.

Art. 3º - Os Agentes Públicos de Controle, para fins de fiscalização, orientação hierárquica e operacional, ficam subordinados ao Presidente da Comissão Permanente de Controle Interno, devendo seus trabalhos serem executados nas dependências da referida Comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 29 de junho de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 013/06- C P P

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostos no art. 58 do Decreto Estadual nº 4.242, de 23.01.86 (Regulamento da lei de Promoção de Praças da PMPA) e na lei nº 6.669, de 27 de julho de 2004, que dispõe sobre as carreiras de Cabos e Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, considerando o Parecer nº 061/06-CONJUR-DV.

R E S O L V E:

Art. 1º - Promover a graduação imediata o Policial Militar abaixo nominado.

1- Pelo Critério de Antigüidade, em Ressarcimento de Preterição.

QPMP - O (COMBATENTE)

À CABO PM

SD PM RG 25521 IOLANDA DA SILVA SOARES.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 21 de abril de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém, 22 de junho de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **TRANSCRIÇÃO DE PARECER/SEAD**

PROCESSO: 2005/367793

INTERESSADO: TEN CEL QOPM RG 9916 OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR

ASSUNTO: MAJORAÇÃO DE PERCENTUAL DE REPRESENTAÇÃO PELOS EXERCÍCIOS DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Quanto à matéria, é oportuno mencionar o que reza o art. 1º da Lei nº 5320/1986, que trata de incorporação de Representação e Função Gratificada ao funcionário público efetivo da categoria militar do Estado do Pará, *“in verbis”*:

“Art. 1º - O funcionário público efetivo, da categoria militar que tenha o exercício de cargo em comissão nível de Direção Superior ou que seja integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superior ou Função Gratificada pelo desempenho de atividade nos Gabinetes do Governador e Vice-Governador do Estado e na Assembléia Legislativa, fará jus após desinvestidura do referido cargo ou função, à incorporação nos seus vencimentos, da respectiva representação ou gratificação, na forma definida nesta Lei.”

À luz do dispositivo legal acima mencionado, temos a salientar, que a função de confiança de Assessor do Gabinete do Prefeito de Belém para Serviço Técnico Especializado, exercido pelo postulante na Prefeitura Municipal de Belém, no período de 12.04.1994 a 08.10.1995, não é considerado para efeito de incorporação em virtude de ser gratificação paga na esfera Municipal.

Diante do acima exposto, sugerimos que seja majorado o percentual da incorporação de representação pelos exercícios de funções de confiança para 80% (oitenta por cento), do cargo de Assessor Especial I da Casa Militar da Governadoria; com base nos arts. 1º, 2º e 4º, da Lei nº: 5320/1985, com efeito financeiro retroagindo a data do pedido, ou seja, 18.11.2005.

É o Parecer, S.M.J.
Belém, 18 de abril de 2006.

Heyder de Castro Monteiro
Consultor Jurídico/ SEAD

(Nota nº 290/06-DP/1)

PROCESSO Nº 2005/00373402 -PG

INTERESSADO: MAJ QOPM RG 18065 JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JÚNIOR

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ALTERAÇÃO DE PERCENTUAL INCORPORADO DE 40% PARA 70%-ATENDIMENTO PARCIAL DO PEDIDO LEI Nº 5320/85

Senhora Gerente –I,

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, através do Ofício n.º 509/05 DP/2, instrui e encaminha a esta Secretaria Executiva de Administração – SEAD, o pedido de alteração do percentual de representação incorporada de 40% (quarenta por cento) para 70%(setenta por cento), de interesse do MAJ QOPM –RG18065 – JOSÉ DJALMA FERREIRA

LIMA JÚNIOR, na conformidade da lei nº5320/85, em virtude do exercício de funções de confiança não consideradas em pleito anterior, consoante Certidão (fl.01).

De acordo com os autos, o militar em referência exerceu várias funções de confiança de natureza militar na vigência da lei reguladora da matéria em discussão, incorporando, no entanto, á sua remuneração, o percentual de 40% (quarenta por cento) da Representação (80% do DAS. 3), pelo exercício da função de Comandante da 5º Zona de Policiamento- ZPOL, por ter sido a de maior nível dentre aquelas consideradas, quais sejam: a de Subcomandante do GEP/atual CEPAS –DAS –02, na PM , DE 12.01 a 19.10.1996 ou 02 anos 09 meses e 09 dias , e a de Comandante da 5º ZPOL –DAS –03, PM , DE 24.04.2001 a 24.01.2003 ou 01 ano, 09 meses e 06 dias, no total de 04 anos, 06meses e 13 dias.

A nova Certidão emitida pela Polícia Militar, informa que, além das funções mencionadas, o militar exerceu ainda, na vigência da Lei Nº5.320/86, as funções de Assessor do Comandante Geral/PM, (80%do DAS-05), no período de 10.101997 a 08.03.1998 ou seja por 05 meses, e da função de Chefe da Seção de Correição/ atual Correição Geral,(80% do DAS–4), as quais adicionadas às funções anteriormente examinadas, o tempo total de exercício de funções de confiança de natureza militar alcançou o tempo total de 6 anos ,09 meses e 19 dias, o que garante ao postulante o percentual de 60% (sessenta por cento) da Representação da função de Assessor do Comandante Geral PM/PA, (80% do DAS –05), por ser a de maior nível exercida pelo militar estadual.

Registre-se ainda que o atual art. 58 da Lei Complementar nº 053/2006 convalidou expressamente todos os atos administrativo de criação e ativação de órgãos da Polícia Militar do Estado anteriores à referida Lei Complementar, motivo pelo qual as funções exercidas pelo interessado, serão consideradas, para efeito de incorporação, ficando limitada, no entanto, a 24.01.2003, em observância ao que dispõe o art. 94, § 2º da Lei Complementar nº 039/2002, alterada pela Lei Complementar nº 044/2003, que revogou toda legislação estadual relativa á incorporação, inclusive, para os militares do Estado.

Disponha a Lei nº 5320 de 20 junho de 1986 nos seus arts .1º, 2º, 3º, 4º e 5º, o seguinte:

“Art. 1º O funcionário público efetivo, da categoria militar que tenha o exercício de cargo em comissão nível de Direção Superior ou que seja integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superior ou Função Gratificada pelo desempenho de atividade no Gabinete do Governador e Vice –Governador e na Assembléia Legislativa, Fará jus após a desinvestidura do referido cargo ou função, á incorporação aos seus vencimentos, da respectiva representação, na forma definida nesta Lei.

“Art. 2º A Representação ou gratificação que trata o artigo anterior, será concedido na proporção de 10 % (dez por cento), por ano de exercício, consecutivo ou não, do cargo em comissão ou função gratificada, até o limite de 100% (cem por cento), do valor das referidas vantagens.”

“Art. 3º Para efeito da execução da presente Lei, somar– se–á ao cargo em comissão o de função gratificada, quando ambos tiverem sido exercidos pelo policial militar.”

“Art. 4º Tendo sido exercido pelo policial militar mais de um cargo em comissão ou função gratificada, será considerado o de maior nível.”

“Art. 5º O Policial militar enquanto estiver no exercício de cargo em comissão ou função gratificada, não fará jus a vantagem definida nesta Lei, sendo-lhe, entretanto assegurado o direito de opção.”

Como se vê dos dispositivos legais transcritos, havia amparo legal, para a incorporação de indenização de representação ao militar estadual, na proporção de 10% (dez por cento) por ano de exercício, consecutivo ou não, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor da função de maior nível exercido.

Isto posto e considerado o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 5320/85, combinado com o § 2º do art. 94, da Lei Complementar n.º 039/2000, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 044/2003, e o art. 58 da Lei Complementar nº 053/2006 entendemos que o interessado faz jus a ter majorado, não apenas o percentual da Representação incorporada de 40% (quarenta por cento) do (80% do DAS-03), mas também do nível, de sorte a fazer jus ao percentual de 60% (sessenta por cento) da Representação da função Assistente do Comandante Geral da PM (80%-DAS-05), com efeitos financeiros a contar do pedido de alteração.

É o parecer, S. M. J.

Belém, 09 de junho de 2006.

ADSON DOURADO BARBOSA
Consultor Jurídico/SEAD

(Nota nº 293/06-DP/1)

• **NOMEAÇÃO DE COMISSÃO**

Nomeio a Comissão composta pelos 1º TEN QOAPM RG 9778 RONALDO MONTEIRO DE LIMA, SUBTEN PM RG 10597 NAZARENO MONTEIRO MARINHO e 2º SGT PM RG 11117 MARCOS GUILHERME MONTEIRO SANTOS, para sob a presidência do primeiro, realizarem o Termo de Recebimento e Exame de Material - TREM, referente à aquisição de 600 (seiscentos) colchões, junto a Empresa J.E.M. GUIMARÃES COMERCIAL EPP e da aquisição de 600 (seiscentas) fronhas e 600 (seiscentos) lençóis com a Empresa MASTER UNIFORMES IND. COM. L TDA, resultados do Pregão Presencial nº 015/06 - CPL/PMPA.

Quartel em Belém/PA, 29 de Junho de 2006.

MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACEDO – CEL QOBM
RG 7006 DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO

(Nota Nº 002/DAL 1/2006)

• **TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIOS RECEBIDOS**

OFÍCIO Nº 111- 61/06, DE 21 DE JUNHO DE 2006.

Senhor Comandante Geral da PMPA,

Sirvo-me do presente para agradecer a V. Sª, em meu nome e em nome do Exmº Juiz auxiliar, Dr. Jonatas Andrade, o especial apoio dispensado por esse órgão em diversas ocasiões onde este Juízo precisou dessa instituição para dar cumprimento às determinações que culminaram com a venda e imissão na posse do imóvel da INCA, de forma pacífica e eficaz.

O agradecimento também é oriundo do Exmº Sr. Desembargador Corregedor do E.TRT/8ª, conforme e-mail anexo.

Não posso deixar de ressaltar o excelente desempenho e presteza do Tenente Coronel Osmar e do Maj Sadala, sempre dispostos e atentos, proporcionando segurança a este Juízo e a comunidade envolvida.

Atenciosamente,

Cristiane Siqueira Rebelo
Juíza Federal do Trabalho, titular da
1ª Vara do Trabalho de Ananindeua.

OFÍCIO Nº 0300, DE 02 DE JUNHO DE 2006-PJ

Senhor Comandante,

Cumprimentando-o, pelo presente, solicito a V. Sª que determine ao setor competente dessa corporação militar a proceder aos descontos no valor de 20 % (vinte por cento), sobre os vencimentos do requerido: SD PM RG 28802 ANTONIO FONSECA SANTA BRIGIDA, da 3ª CIPM, a qual tornei definitiva nos autos de alimentos (Proce. nº. 2005.10.530), em que é requerente: DOUGLAS OSCARINO NUNES SANTA BRÍGIDA, representado por ELIETE DO SOCORRO BORGES NUNES, deduzindo esses descontos legais, em folha de pagamento, e que os referidos valores sejam depositados em conta corrente nº. 8.452-2, Ag.3951-9 Banco do Brasil, em nome de Eliete do Socorro Borges Nunes, sob as penas da Lei.

CPF/MF Nº 590.810.072-2

Outrossim, fica V. Sª, ciente que referidos valores serão reajustáveis na mesma oportunidade dos vencimentos do requerido, anexo encaminhado cópia da decisão, dosa referidos autos às Fls. 11, extraída para fins de direito.

Atenciosamente,

GIOVANA DE CÁSSIA SANTOS DE OLIVEIRA
Juíza de Direito, em exercício da Comarca de Salinópolis.

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da 3ª CIPM e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 754 DE 05 DE JUNHO DE 2006-PJ

Senhor Comandante,

Requisito-lhe proceder ao desconto mensal, em folha de pagamento do SD PM RG 28179 CLEITON JOSÉ SILVEIRA NUNES, do 12º BPM, brasileiro, solteiro, profissão policial militar, da quantia equivalente a 20 % (vinte por cento) de seus rendimentos brutos, obtidos a qualquer título, inclusive 13º salário e terço de férias, deduzidos os descontos compulsórios e acrescidos, ainda do auxílio-creche, se houver, a título de pensão alimentícia, em favor de THIAGO FELIPE SANTIAGO NUNES, depositando-a na conta poupança nº. 2116-8, Operação 013 da Caixa Econômica Federal, agência nº 688, em nome da representante Legal MARIA ENILDA RAMOS SANTIAGO, CPF/CGC: 30172411220, RG 2714534-SSP/DF, residente na Av.Contorno A/E 7 LT A/G APT 109 – Núcleo Bandeirante, CEP: 71705000, Fone: 33862447/91075410, tornando sem efeito as determinações anteriores (Of. nº. 086/06, de 31 JAN 06), tudo conforme consta dos autos da Ação de Alimentos nº 2006.01.1.005475-0, em curso nesta Vara. Este juízo funciona na Praça Municipal, Lote 01, Bloco B, Anexo ao palácio da Justiça, sala A-211, Brasília-DF, CEP: 70094-900, no horário das 12h00 às 19h00.

Atenciosamente,

Wanessa Dutra Carlos
Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara de Família da Circunscrição Especial
Judiciária de Brasília/DF

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 12º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

- **ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL**

Com o presente Boletim Geral, será distribuído um Aditamento, versando sobre: Resumo de Portarias de Diárias e Suprimento de Fundos, JIES nº 008 e 009/2006.

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **TRANSCRIÇÃO DE REFERÊNCIA ELOGIOSA**

Transcrito do Ofício nº 347/2006/GAP-Santarém

Excelentíssimo Senhor Governador

Ao Cumprimentar Vossa Excelência, com o contumaz respeito, aproveitamos a oportunidade para agradecer e elogiar a atuação do 3º Batalhão Tapajós de Polícia Militar do Estado – 3º BPM, pela atenção com que essa Unidade Militar dispensou ao Governo Municipal, sob o Comando do Ten. Cel. José Antônio Nery PORTO de Oliveira, por ocasião do movimento estudantil ocorrido no mês de maio passado em nossa cidade.

A forma ética, tática e diplomática que o Senhor Comandante usou para determinar a atuação de sua Unidade naquele momento, mostrou-nos que se pode obter sem o uso da força e da repressão, a manutenção da paz e da tranquilidade.

Agradecemos a Polícia Militar do Estado, através de Vossa Excelência, ao mesmo tempo solicitamos que o desempenho do Comandante do 3º BPM seja devidamente apontado em sua ficha funcional.

Na oportunidade renovamos votos de consideração e apreço,
Cordialmente,

Maria do Carmo Martins Lima
Prefeita Municipal de Santarém

(Nota nº 295/06-DP/1)

- **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO
OFÍCIO Nº 474, DE 20 DE JUNHO DE 2006 - PJ**

O Exmº Dr. Emerson Benjamim Pereira de Carvalho, solicitou a este comando a apresentação naquele juízo os policiais militares CB PM RG 24039 ROBERTO DE SOUZA PATRÍCIO e o CB PM RG 22290 JOÃO AMANCIO NEVES DOS REIS, ambos do 2ºBPM, no dia 29 de junho de 2006, às 10h00, para serem inquiridos como testemunhas no Processo

Crime nº. 2006.2.013952-4, em que a Justiça Pública move contra ROBERTO ANTONIO DO NASCIMENTO SANTANA.

OFÍCIO Nº 1048, DE 19 DE JUNHO DE 2006 – PJ

A Exmª Drª ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Juíza de Direito Titular da 12ª Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando, providências no sentido de que seja apresentado naquele Juízo da 12ª Vara Criminal, no dia 04 de julho de 2006, às 12h00, o CB PM RG 9286 FIRMINO GOMES DAMASCENO, do 2º BPM, a fim de prestar depoimento como testemunha de acusação, no processo crime tipificado no art. 155, § 1º e 4º, I e IV do Código Penal Brasileiro, em que a Justiça Pública move contra LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS.

OFÍCIO Nº 889, DE 20 DE JUNHO DE 2006 – PJ

A Exmª Drª EVA DO AMARAL COELHO, Juíza de Direito da 4ª V. Penal da Capital, solicitou a este Comando para que seja apresentado naquele juizado, no dia 12 JUL 06, às 09h00, o CB PM RG 17667 JOÃO BATISTA DE PAULA COSTA, do 2º BPM, a fim de ser inquirido como testemunha da “paquet” no autos do Processo nº 20052060599-8, onde figura como acusado José Alexandre Moraes Figueiredo e/ou João Alexandre Mendes e/ou João Alberto Figueiredo de Oliveira.

OFÍCIO Nº 1060, DE 14 DE JUNHO DE 2006 – PJ

O Exmº Dr. Jorge Luiz de Lisboa Sanches, Juiz de Direito da 10ª V. Penal, solicitou a este Comando, providências no sentido de que seja apresentado naquele Juízo o 1º SGT PM R/R RG 6221 PEDRO MIRANDA DA SILVA e o CB PM RG 15531 PAULO ROBERTO SILVA MAGALHÃES, do 2º BPM, no dia 17 JUL 06, às 10h00, a fim de serem inquiridos na qualidade de testemunhas arroladas pelo Ministério público nos autos da Ação penal que a Justiça Pública move contra Ziza Martins Gomes.

OFÍCIO Nº 0636, DE 20 DE JUNHO DE 2006 – PJ

O Exmº Dr. Emerson Benjamim Pereira de Carvalho, Juiz de Direito Substituto em exercício na 9ª V. Penal da capital, solicitou a este Comando o CB PM RG 24799 MARCOS ROBLEDO SANTOS DA CONCEIÇÃO e do SD PM RG 27201 EVANDRO DA SILVA SOUZA, ambos do 1º BPM, no dia 06 JUL 06 às 09h30 para serem inquiridos como testemunhas arroladas pelo M.P, no Processo nº. 200620252409, que a Justiça Pública move contra Glauber Fernando de Souza Carvalho.

DESPACHO: Em cumprimento as requisições acima transcritas, que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

SOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 024/06/PADS – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento do Processo

Administrativo Disciplinar

Encarregado: 2º TEN QOPM RG 31.140 ALAN RAYOL DA CUNHA PAES, do 2º BPM

Considerando que o 2º TEN QOPM RG 31.140 ALAN RAYOL DA CUNHA PAES, do 2º BPM, é Encarregado do PADS em referência e encontrava-se momentaneamente impedido de dar prosseguimento ao referido processo em virtude de encontrar-se de férias, conforme informação contida no Ofício nº 382/2006 – P/2 – 2º BPM;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PAD de Portaria nº 024/06/PADS – CorCPC, do dia 13 de junho de 2006 até o dia 03 de julho do corrente ano.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicitar providências à AJG.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 22 de junho de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DEISCIPLINAR SIMPLIFICADO / PADS DE PORTARIA Nº 001 / 2006 – CCS / CG.

Das averiguações mandadas proceder pelo Comandante da CCS / QCG, por intermédio do 2º TEN PM RG 9052 LUIZ CARLOS SANTOS DA FONSECA, do CG através da portaria nº 001 / 06 – PADS – CCS / CG de 25 de abril de 2006, publicada em BG nº 086 de 09 de maio de 2006, para apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída aos Policiais militares; CB PM RG 14261 NELMA MONTEIRO FRAZÃO, 2º SGT PM RG 11645 ROSENI DO ROSARIO CRUS DA LUZ, 2º SGT PM RG 14384 ROSEANI MAGALHÃES LIMA, 2º SGT PM RG 14217 MARIA RUTH PEREIRA FERREIRA, CB PM RG 10458 JARDES CARLOS MOREIRA DA SILVA, CB PM RG 22728 URUBATAN NAZARÉ ANACLETO DE PAIVA, SD PM RG 26098 PATRICIA MOREIRA DO NASCIMENTO, SD PM RG 10830 BENEDITA CIDNÉIA GAMA OLIVEIRA, SD PM RG 25867 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA, por terem em tese, faltado ao serviço de policiamento de campo de futebol, no Estádio Olímpico do Pará; o 1º no dia 29 de março de 2006 e os demais no dia 05 de abril de 2006, serviço para os quais estavam devidamente escalados.

RESOLVO:

1. Concordar com o Oficial Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado / PADS, de que o fato apurado não apresenta indícios de crime de qualquer natureza por parte dos Policiais Militares: CB PM RG 14261 NELMA MONTEIRO FRAZÃO, 2º SGT PM RG 11645 ROSENI DO ROSARIO CRUS DA LUZ, 2º SGT PM RG 14384 ROSEANI MAGALHÃES LIMA, 2º SGT PM RG 14217 MARIA RUTH PEREIRA FERREIRA, CB PM RG 10458 JARDES CARLOS MOREIRA DA SILVA, CB PM RG 22728 URUBATAN NAZARÉ ANACLETO DE PAIVA, SD PM RG 26098 PATRICIA MOREIRA DO NASCIMENTO, SD PM RG 10830 BENEDITA CIDNÉIA GAMA OLIVEIRA, SD PM RG 25867 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA.

2. Concordar com o Oficial Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado / PADS, de que o fato apurado não apresenta indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos Policiais Militares: CB PM RG 14261 NELMA MONTEIRO FRAZÃO, 2º SGT PM RG 11645 ROSENI DO ROSARIO CRUS DA LUZ, 2º SGT PM RG 14384 ROSEANI MAGALHÃES LIMA, 2º SGT PM RG 14217 MARIA RUTH PEREIRA FERREIRA, CB PM RG 10458 JARDES CARLOS MOREIRA DA SILVA, CB PM RG 22728 URUBATAN NAZARÉ ANACLETO DE PAIVA, SD PM RG 26098 PATRICIA MOREIRA DO NASCIMENTO,

SD PM RG 10830 BENEDITA CIDNÉIA GAMA OLIVEIRA, SD PM RG 25867 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA, pois os mesmos apresentaram provas que justificaram as suas teses de defesa, as quais foram juntadas aos autos do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado / PADS.

3. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando – se a presente homologação. Providencie o cartório.

4. Solicitar ao Sr. CEL PM Ajudante Geral da PMPA, a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CCS / QCG.

Belém – Pa 16 de junho de 2006-06-28

MÁRIO ANTÔNIO MUNIZ MARQUES FILHO - MAJ QOPM RG 16227
COMANDANTE DA CCS/QCG.

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO / PADS DE PORTARIA Nº 002 / 2006 – CCS / QCG.

Das averiguações mandadas proceder pelo Comandante da CCS / QCG, através da Portaria nº 002 / 06 – PADS – CCS/QCG, de 25 ABR 06, publicada no Boletim Geral nº 086 de 09 MAI 06, tendo como Encarregada a CAP PM 18342 CECILIA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO DOS SANTOS, com escopo de apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar atribuída aos policiais militares o 3º SGT PM RG 22616 JOÃO ALFREDO VIANA DE MELO, 3º SGT PM RG 18669 CLIDENOR MANOEL M. DO NASCIMENTO, CB PM RG 19640 MARTA GORETE NASCIMENTO DOS SANTOS, todos do efetivo da CCS e CB PM RG 14263 ROSILENE PINTO DOS SANTOS, do efetivo da CIPOE, por terem em tese faltado ao serviço extraordinário “Paz nas ruas”, o primeiro no dia 04/04/06, o segundo no dia 05/04/06, o terceiro no dia 04/04/06 e a quarta nos dias 04 e 05/04/06, serviço para os quais foram voluntários a ser escalados.

RESOLVO:

1. Concordar com o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado / PADS, que o fato apurado não apresenta indícios de crime de qualquer natureza, por parte dos policiais militares 3º SGT PM RG 22616 JOÃO ALFREDO VIANA DE MELO, 3º SGT PM RG 18669 CLIDENOR MANOEL M. DO NASCIMENTO, CB PM RG 19640 MARTA GORETE NASCIMENTO DOS SANTOS, todos do efetivo da CCS e CB PM RG 14263 ROSILENE PINTO DOS SANTOS, do efetivo da CIPOE.

2. Concordar com o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado / PADS, que o fato apurado não apresenta indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte dos policiais militares 3º SGT PM RG 22616 JOÃO ALFREDO VIANA DE MELO, 3º SGT PM RG 18669 CLIDENOR MANOEL M. DO NASCIMENTO, CB PM RG 19640 MARTA GORETE NASCIMENTO DOS SANTOS, todos do efetivo da CCS e CB PM RG 14263 ROSILENE PINTO DOS SANTOS, do efetivo da CIPOE, pois os mesmo apresentaram provas que justificaram as suas teses.

3. Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente homologação. Providencie o SUBCMD DA CCS.

4. Solicitar ao Srº CEL PM Ajudante Geral da PMPA, a publicação da presente Homologação em Boletim Geral. Providencie o SUBCMD da CCS.

Belém-PA, 23 de Junho de 2006.

MÁRIO ANTÔNIO MUNIZ MARQUES FILHO – MAJ QOPM RG 16227
COMANDANTE DA CCS/CG.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2006-CORREIÇÃO GERAL

ASSUNTO: Recurso contra punição disciplinar.

INTERESSADOS: CB PM RG 22052 LEÔNIDAS LEAL DE ARAÚJO e CB PM RG 24134 RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA, pertencentes ao efetivo do BPCHOQUE e COE, respectivamente.

DEFENSORA: Dra. ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI, OAB/PA- 7985

PROCESSO: PAD de Portaria nº 072/2005-PAD/CorCME.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. QUEIXA. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO NÃO CONHECIDO. RATIFICAÇÃO DA PUNIÇÃO DISCIPLINAR COM RECLASSIFICAÇÃO DE COMPORTAMENTO.

I - DO RELATÓRIO

Conforme Boletim Geral nº 208/2005, de 07 NOV 2005, publicou-se a Homologação de Processo Administrativo Disciplinar nº 055 / 05-CorCME, onde os interessados foram sancionados disciplinarmente com 30 (trinta) dias de Detenção, sendo o devido enquadramento publicado no mesmo Boletim Geral, por fatos apurados em Processo Administrativo Disciplinar promovido pela Corregedoria, por intermédio da Portaria nº 072/05/PAD-CorCME, constituindo-se em transgressão da disciplina policial militar de natureza "Grave".

Houve em 24 de novembro de 2005, conforme publicação em Boletim Geral nº 220, a avocação da punição por parte deste Comandante Geral da PMPA, impondo não mais 30 (trinta) dias de detenção aos acusados, mas sim 30 (trinta) dias de prisão aos mesmos.

Os requerentes interpuseram requerimento, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Correição Geral, referente as punições disciplinares impostas em 09 DEZ 2005. Tal pleito resultou nas Decisões Administrativas nº 002/06-CorCME e nº 003/06-CorCME, publicadas no BG nº 013 de 18 JAN 2006, as quais não conheceram dos pedidos, em função de sua incompetência para decidir, já que o próprio Comandante Geral avocou a decisão.

Não satisfeitos, os interessados interpuseram junto a este Comando Geral, no dia 06 FEV 2006 recurso que denominaram "queixa", com o intuito de não concordar com a classificação do comportamento dos acusados a partir da punição imposta e também alegando a inexistência de provas que subsidiassem uma condenação.

É o Relatório. Passo a Decidir.

II - DO DIREITO

Da análise do requerimento em tela e em relação à punição imposta, temos o seguinte:

Há importante situação jurídica que interfere na resolução do pleito dos dignos policiais militares interessados, que é a edição da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, que instituiu o Código de Ética e Disciplina da PMPA, revogando o antigo Regulamento Disciplinar da Corporação, o Decreto nº 2.479/82.

A leitura do antigo decreto em relação a classificação e reclassificação do comportamento das praças da PMPA, com interpretação complementada a partir do Parecer nº

268/COJ/DV, publicado em Boletim Geral nº 124 de 01 JUL 1999, era de que apenas uma prisão, independente do comportamento momentâneo do policial o levaria a classificação INSUFICIENTE. Entretanto com a nova lei, tal caminho foi modificado, senão vejamos o que prescreve o seu art. 69, *in verbis*:

Espécies de comportamento

Art. 69. O comportamento disciplinar da praça deve ser classificado em:

I - EXCEPCIONAL: quando, no período de oito anos de efetivo serviço, não tenha sofrido qualquer punição disciplinar;

II - ÓTIMO: quando, no período de quatro anos de efetivo serviço, tenha sido punida com até uma detenção ou o correspondente;

III - BOM: quando, no período de dois anos de efetivo serviço, tenha sido punida com até duas prisões ou o correspondente; N - INSUFICIENTE: quando, no período de um ano de efetivo serviço, tenha sido punida com pelo menos duas prisões ou o correspondente e uma repreensão ou uma detenção;

V - MAU: quando, no período de um ano de efetivo serviço, tenha sido punida com pelo menos três prisões ou o correspondente.

Vale notar agora que apenas uma prisão não é mais suficiente para classificar o policial militar no comportamento INSUFICIENTE, pois no período de uma não, somada àquela repreensão, deve haver a aplicação de mais uma punição disciplinar, seja repreensão ou detenção. Portanto, a nova lei alterou a situação jurídica dos interessados, beneficiando-os nesse aspecto e deve ser corrigida de ofício pelos Comandantes dos mesmos.

Em relação a discussão de mérito, como foi visto a última decisão recursal anterior ao presente pleito foi publicada no Boletim Geral nº 013, de 18 de janeiro de 2006, determinando-se, assim, o *dies a quo*, ou seja, o início do prazo, para interposição de Recurso Administrativo, este a queixa, ainda sob a égide do antigo decreto.

Os requerentes impetraram o aludido recurso administrativo somente no dia 06 de fevereiro do corrente, protocolado na Ajudância Geral às 12:00 H, portanto, após o prazo para interpor recurso, que seria o dia 25 de janeiro, conforme o § 2º do art. 58 do Decreto Estadual nº 2.479/82. Mesmo se alguém aventasse que a contagem do prazo deveria ser feita à luz do novo código, somente por uma abstração, lembraríamos que os prazos tanto da reconsideração de ato quanto para o recurso hierárquico também é de cinco dias.

Ainda convém ressaltar que o Comando Geral preocupado com o cumprimento do princípio da publicidade e uniformização no âmbito da Corporação do curso de prazo para interposição de recurso administrativo nos Conselhos de Disciplina e Processos Administrativos Disciplinares editou no BG nº 004/2005, de 06 JAN 2005, a Instrução Normativa nº 001/2004-CORREIÇÃO GERAL que previa:

Art. 10 - O prazo para a interposição de recurso nos Conselhos de Disciplina e Processos Administrativos Disciplinares é contado da data da publicação da decisão da autoridade instauradora em Boletim Geral da Corporação ou da Organização Policial Militar. Excepcionalmente, o recurso será conhecido, com prazo contado a partir da data da tomada de conhecimento do interessado, se for motivado e instruído com a prova de que este esteve impossibilitado, física e/ ou iuridicamente, de tomar conhecimento da solução na data da publicação. (grifamos)

Não obstante, esta instrução normativa foi incorporada ao CEDPM, no art. 146:

Prova da alegação de impossibilidade de conhecer da decisão

Art. 146. Se houver lapso temporal entre a publicação do ato administrativo recorrido e a ciência do interessado, os recursos de que trata este capítulo deverão ser devidamente motivados e instruídos com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado física e/ ou juridicamente de tomar conhecimento do ato na data da publicação. (grifamos)

Informamos que não houve motivação nem o recurso foi instruído com a prova de que os requerentes estiveram impossibilitados, física e/ou juridicamente, de tomar conhecimento da solução na data da publicação, conforme a exigência mencionada.

Como é notório, os pressupostos recursais são: Legitimidade, Interesse, Tempestividade e Adequabilidade. Ocorre que a nobre defensora não juntou ao recurso administrativo interposto prova de que os interessados estiveram impossibilitados, física e/ou juridicamente, de tomar conhecimento da decisão recorrida. Destarte, sendo o recurso dos acusados carecedor do pressuposto da tempestividade, deixa-se de analisar os demais pressupostos recursais, por não mais ser possível conhecê-lo, no mérito.

III - DA DECISÃO

Ex positis, que passa a ser parte integrante desta parte dispositiva, RESOLVO:

1. Não conhecer, quanto ao mérito, o recurso interposto pelos CB PM RG 22052 LEÔNIDAS LEAL DE ARAUJO e CB PM RG 24134 RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA, pertencentes ao efetivo do BPCHOQUE e COE, respectivamente, por entender que não atenderam ao pressuposto recursal da tempestividade, visto que a última decisão recorrida foi publicada em Boletim Geral 013 em 18 JAN 2006, só havendo a impetração do recurso (queixa) em 06 FEV 2006, portanto 13 (treze) dias úteis após a divulgação da decisão, o que contraria o disposto no § 2º do Art. 58 do Decreto nº 2.479/82, recepcionado com força de Lei pela Constituição Federal de 1988, que regia a situação à época;

2. Manter o ato que infligiu aos recorrentes a punição disciplinar de prisão de 30 (trinta) dias, publicado no BG nº 220 de 24 NOV 2005. Providenciem os Comandantes do BPCHOQUE e COE o cumprimento e tome conhecimento a CorCME;

3. Reclassificar o comportamento dos policiais militares mencionados, à luz da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006. Providenciem os Comandantes do BPCHOQUE e COE;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie a AJG;

5. Arquivar a presente Decisão na Corregedoria Geral da PMPA.

Providencie a Correição Geral.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém/Pa, 01 de junho de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PAD DE PORTARIA Nº 010/2006 – CORCME DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006

ACUSADO: SD PM RG 27.199 KLEBER DA ROSA RIBEIRO, pertencente ao efetivo da CCS/CG.

DEFENSORA: MELISSA DOS SANTOS MAGALHÃES, OAB/PA 12.578.

ASSUNTO: Punição.

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 010/06-CorCME.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 30.342 GILBERTO DA SILVA DRAGO JÚNIOR.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pela Portaria nº 010/06, tendo por Autoridade Delegada o 2º TEN QOPM RG 30.342 GILBERTO DA SILVA DRAGO JÚNIOR - Presidente do PADS, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 27.199 KLEBER DA ROSA RIBEIRO, pertencente ao efetivo da CCS/CG.

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão que chegou o Presidente do PADS, uma vez que restou provado nos autos, através dos laudos de exame de corpo de delito, provas testemunhais e o próprio interrogatório do acusado, que o fato apurado apresenta transgressão da Disciplina Policial Militar e indícios de crime por parte do SD PM RG 27.199 KLEBER DA ROSA RIBEIRO;

2. Punir o SD PM RG 27.199 KLEBER DA ROSA RIBEIRO, pertencente ao efetivo da CCS/CG, por ter no dia 17 de fevereiro de 2006, por volta das 17h00min, no interior do supermercado meio-a-meio, bairro da Cabanagem, por ocasião de uma ocorrência de agressão mútua entre os nacionais JOSÉ ANTÔNIO MACIEL BASTOS, segurança particular do estabelecimento e seu “conhecido”, e BRENO SIQUEIRA DA SILVA, intervido em favor do primeiro, vindo a agredir fisicamente o segundo, resultando em lesões corporais constatadas em Laudo de exame pericial constante dos autos. Ressalta-se que como policial militar, agente do Sistema de Segurança Pública, o SD PM RG 27.199 KLEBER DA ROSA RIBEIRO, pertencente ao efetivo da CCS/CG, é preparado e tem o conhecimento técnico para gerenciar conflitos, sem envolver-se em troca de agressões. Incurso desta forma no inciso XI do Art. 18, com atenuante do inciso I do Art. 35 e agravantes de nº IV e X do Art. 36, tudo da Lei 8.633 (CEDPM). Fica PRESO por 04 (quatro) dias. Transgressão de natureza MÉDIA. Permanece no comportamento BOM, devendo O Cmt da CCS informar a Corregedoria Geral da PMPA o período de cumprimento da reprimenda;

3. O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta decisão administrativa, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal – art. 48, § 4º e 5º do CEDPM;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PAD de Portaria nº 010/2006-CorCME e arquivá-lo no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCME;

5. Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 22 de junho de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 022/2006 – CorCME.

ASSUNTO: ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

INTERESSADO: CB PM RG 14.740 GERSON MAURIS PEREIRA, do BPCHOQ.

REFERÊNCIA: Portaria nº 118/2005-PAD/CorCME.

Foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 14.740 GERSON MAURIS PEREIRA, do BPCHOQ, por ter, em tese, no dia 10 de abril de 2005, no interior da boate TOCA, município de Marabá, se portado sem compostura em lugar público, com sintomas de ingestão de bebida alcoólica, agredido fisicamente o CB PM RG 22.239 JOSÉ IRANDIR DA SILVA BLANS, do BPCHOQ, mostrando com a sua atitude desconhecer as normas norteadoras de nossa Corporação que são a Hierarquia e a Disciplina, tendo sido delegado poderes ao 1º TEN PM RG 26.295 Ricardo Varela Ribeiro para os trabalhos referentes ao Processo Administrativo.

Ao cabo dos trabalhos do referido PAD, durante a correição, verificou-se vícios formais que feriam os Princípios processuais, motivo pelo qual foi expedido o Ofício nº 044/06-CorCME à autoridade delegada com o fim de que cumprisse diligências necessárias para a purificação do processo.

Inobstante, o Maj PM RG 12.677 Sadala Nagib Salame Filho, comandante do Batalhão de Choque, alegando fundamento na súmula 473 do STF, exarou Portaria de Substituição do Encarregado do PAD referido, delegando as atribuições policiais que lhe competem ao 1º Ten PM RG 26.323 Adilson Tavares de Aquino, do BPCHOQ, para dar continuidade aos trabalhos do Processo em tela.

É o Relatório. Passo a Decidir.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Para o perfeito entendimento da decisão a ser tomada pela Administração Pública e imbuído da aceção dos Princípios da Finalidade Pública e da Legalidade como norteadoras das atividades estatais, passamos a fazer algumas considerações:

O ato administrativo possui requisitos de validade, sem os quais é nulo, e dentre estes verificamos a competência, o qual é definido pelo professor Marcelo Alexandrino como "*poder legal conferido ao agente público para o desempenho específico das atribuições de seu cargo*", que pode ser delegada para agente subordinado, por prazo determinado e ser revogável a qualquer tempo apenas pela autoridade delegante, dentre outros elementos.

O Processo apuratório levado a cabo através da Portaria nº 118/05-PAD/CorCME, teve como autoridade instauradora este Corregedor Geral, o qual, através de Portaria, delegou poderes, que a si competia, para que a autoridade delegada pudesse realizar os trabalhos. Ocorre que a existência de vícios sanáveis nos autos ensejou a determinação de diligências necessárias, sendo que o comandante imediato da autoridade delegada, considerando circunstâncias que, em tese, impossibilitaram o Ten Varela de dar continuidade aos trabalhos, expediu Portaria de substituição do Encarregado.

Ainda sobrestou os trabalhos inerentes ao PAD instaurado por esta autoridade, sem a competência legal para tais atos administrativos, visto que a peça inaugural do Processo foi exarada por seu superior hierárquico.

Diáfano para nós que o Maj PM Sadala, Cmt do BPCHOQ, não tinha nenhum tipo de relação jurídica funcional com os trabalhos do Processo em referência, portanto caracterizado nos autos o vício de competência, dando causa obrigatória de declaração de nulidade.

DA DECISÃO

Baseado na motivação acima exposta, DECIDO:

1. ANULAR o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 118/05-PAD/CorCME, que tem como Encarregado o 1º Ten PM RG 26.295 Ricardo Varela Ribeiro, em virtude de encontrar-se eivados de vícios de competência;

2. Instaurar novo Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 14.740 GERSON MAURIS PEREIRA, do BPCHOQ, nos termos da peça de instauração referida, designando como Encarregado dos trabalhos o Maj PM RG 12.677 Sadala Nagib Salame Filho. Providencie a CorCME;

3. Publicar a presente Decisão em Boletim Geral. Providencie a AJG.

4. Juntar esta Decisão Administrativa aos autos do PAD de Portaria nº 118/05 – PAD/CorCME e arquivá-lo no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-Pa, 26 de junho de 2006

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 049/06–CorCPR III

Considerando que o CAP RG 21107 DÊNIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO, do 19º BPM, foi designado como encarregado do PADS nº 021/06-CorCPR III.

Considerando que o referido Encarregado se encontra impossibilitado de instruir o Processo, conforme motivado no ofício nº 002/06-PADS-19º BPM.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 021/06-CorCPR III, no período de 16 de junho a 07 de agosto de 2006;

Art. 2º- Solicitar a AJG a publicação da presente portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na presente data;

Art. 4º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de junho de 2006.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 054/06–CorCPR III

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado Sindicância Disciplinar através da Portaria nº 040/06-CorCPR III, tendo como Encarregado o CAP QOPM RG MARCELO DE ARAÚJO PRATA e

que o referido Oficial necessitou deslocar-se para Conceição do Araguaia, à serviço da Instituição, bem como se encontra impossibilitado de proceder aos autos, conforme motivado no ofício nº 004/06- SIND, da lavra do oficial sindicante.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar instaurada através da Portaria nº 040/06-CorCPR III, no período de 26 a 29 de junho de 2006;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 28 de junho de 2006.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REF: Portaria de IPM nº 004/06-CorCPR III

Considerando a exposição de motivos constantes no ofício nº 018/06-IPM, datado de 22 de junho de 2006.

Concedo ao 1º TEN PM QOPM RG 24989 CLEBER AVIS BARBAS, do 6º BPM, com fulcro no art. 20, § 1º do CPPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão e remessa dos Autos do IPM em referência.

Belém-Pa, 28 de junho de 2006.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA - MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

(Nota BG Nº 040/06–CorCPR III)

• **INFORMAÇÃO**

O MAJ QOPM RG 13.866 ROBERTO SILVA DA SILVEIRA JUNIOR, informa que, de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como escrivão do IPM de Portaria nº 003/06/IPM – CorCPC, o 3º SGT QOPM RG 26.668 LEONARDO FELICIO SANTOS, do BPCHOQUE, conforme informação contida no Ofício nº 001/2006.

(Nota Nº 043/06 – CorCPC).

O TEN CEL QOPM RG 12681 RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JUNIOR, Comandante do 2º BPM, informou que foi dado cumprimento ao Alvará de Soltura em favor do CB PM RG 21923 EDILSON BRAGA DE CARVALHO, pertencente ao efetivo do 2º BPM, onde se encontrava custodiado a disposição da Justiça Militar do Estado, sendo colocado em liberdade, conforme determinação do Exmº. Sr. Dr. José Roberto Maia Bezerra Júnior, Juiz de Direito Titular da JME/PA. Ref.: Ofício nº 1766/06 – P/1 – 2º BPM. (Nota Nº 042/06 – CorCPC)

O CEL QOPM RG 8057 RONALDO PINHEIRO DA COSTA, CMT do CPR III, informou a este Comando, para conhecimento e ulteriores de deliberação de interesse da Administração Pública Policial Militar, a documentação a qual versa sobre o Alvará de Soltura, lavrada pela Exm^a. Dr^a.Tânia Batistelo, Juíza de Direito da 1^a V. Penal da comarca de Paragominas, expedida em favor do SD PM RG 27006 EDILSON DE OLIVEIRA SILVA, pertencente ao efetivo do 19º BPM. Ref: ofício nº 227/06 – CorCPR III.

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**JORGE DA CRUZ DOS SANTOS - CEL QOPM RG 6585
AJUDÂNTE GERAL DA PMPA**